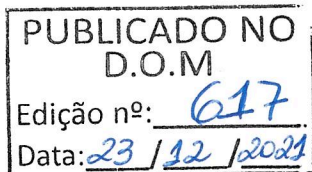




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.615, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.



“DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DAS SUSPENSÕES DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REALIZADAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE TRATAM DE INCENTIVOS FISCAIS, AINDA PENDENTES DE DECISÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO § 2º, DO ART. 3º, E PELO PERÍODO QUE DISPUNHA O § 2º, DO ART. 1º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.470/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no art. 86, incisos VIII e XLIII, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a existência de processos administrativos de incentivos fiscais tramitando há anos na Prefeitura de Cajamar, sem decisão;

**Considerando** as diversas alterações realizadas ao longo dos anos dos membros da Comissão de Incentivos Fiscais da Prefeitura de Cajamar;

**Considerando** as complexas interpretações jurídicas acerca das legislações tributárias existentes, principalmente no que se refere à suspensão e interrupção da exigibilidade do crédito tributário;

**Considerando** que a constituição definitiva do crédito tributário, com o exaurimento das instâncias administrativas, é condição indispensável para a inscrição na dívida ativa, expedição da respectiva certidão e para a cobrança judicial dos respectivos créditos.

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam ratificadas as suspensões do crédito tributário realizadas nos processos administrativos que tratam de incentivos fiscais, ainda pendentes de decisão do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 2º, do art. 3º, e pelo período que dispunha o § 2º, do art. 1º, ambos da Lei Municipal nº 1.470/2011.

**Parágrafo único.** A suspensão do crédito tributário, de que trata o art. 1º deste Decreto, não atinge a prescrição, eventualmente operada, ou as decisões já consolidadas.

**Art. 2º** As Secretarias Municipais de Governo, de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e a da Fazenda, assim como a Comissão de Incentivos Fiscais, a Assessoria Jurídica Institucional e os demais órgãos do Município, deverão fornecer subsídios necessários às decisões dos processos administrativos a que se refere o art. 1º deste Decreto, no prazo de 06 (seis) meses para conclusão.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.615/2021- fls. 02

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de dezembro de 2021.



**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal



**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.



**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo